

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

GABINETE DO PREFEITO

00.00.12 61	Restituições	
4.4.90.5 1.00.00. 00.00.12 61	Obras e Instalações	245.750,00

LEI Nº 5.304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.197, de 15 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.208 de 05 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Municipal 5.241, de 21 de agosto de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB. , SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.20.9 3.00.00.	Indenizações	100,00

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1261 (CONTRATO DE REPASSE 844969/2017/MCIDADES/CAIXA) no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais):

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
27/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.197, de 15 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.208 de 05 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Municipal 5.241, de 21 de agosto de 2017, no valor global de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTUR A, SERV. URB. , SEG. E TRÂNSITO		
03	CIDADE MELHOR		
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens		
4.4.20.93.0 0.00.00.00. 1261	Indenizações e Restituições		100,00
4.4.90.51.0 0.00.00.00. 1261	Obras e Instalações	245.750,00	

Art.2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1261 (CONTRATO DE REPASSE 846540/2017/MCIDADES/CAIXA) no valor de R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais):

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
27/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.306, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Chico Xavier, atendendo ao que dispõe o CAPÍTULO XXVIII - Das Medidas Referentes Aos Animais, da Lei Municipal 655/1970 “Código de Posturas do Município de São Borja”, e Lei Municipal nº 5.166/2016 que trata sobre as ações de controle e prevenção da população animal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Chico Xavier, a fim de cumprir os dispositivos do CAPÍTULO XXVIII - Das Medidas Referentes Aos Animais, da Lei Municipal 655/1970, em especial atendendo os Art. 264, Art. 265 e 266, bem como, os dispositivos da Lei Municipal Nº 5.166/2016, no que tange a animais de médio e grande porte, conforme Termo de Colaboração em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se animais de médio e grande porte, para efeitos desta Lei, os bovinos, equinos, suínos, ovinos e outros animais de pastoreio.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

Art.2º Ficam estabelecidos, nos termos do Art.266 da Lei Municipal Nº 655/1970, os seguintes valores referentes à multa, para retirada de animal apreendido (por animal) e, Taxa de Manutenção, diária, por animal, pelos dias em que estiver em situação de apreensão:

I - Multa: Fixada no valor de 1 (uma) URM;

II - Taxa de Manutenção: Fixada no valor de 20% da URM.

Parágrafo único. Decorridos 15 (quinze) dias do recolhimento do animal, e divulgado amplamente nos meios de comunicação, se o proprietário não retirar ou comprovar a propriedade, o Município de São Borja fica autorizado a leiloar o bem. Os recursos obtidos serão utilizados para pagar as taxas previstas no presente artigo e, o restante, será revertido em recurso livre para os cofres municipais.

Art.3º Os valores referentes à Multa e Taxa de Manutenção serão revertidos, se devidos, em favor da Instituição Colaboradora.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
27/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 3.800, de 06 de julho de 2007 que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provisão Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica alterado o Artigo 42 da Lei Municipal Nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...);

I - (...);

II - (...);

§1º (...);

§2º (...);

§3º (...);

§4º Uma vez incorporada a importância prevista no inciso II, ela será desvinculada da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

base salarial da qual foi originada, incidindo sobre a mesma os reajustes legais na forma do artigo 44 desta lei.

Art.2º Fica alterado o Artigo 44 da Lei Municipal Nº 3.800/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44. As importâncias incorporadas acompanharão os reajustes legais da remuneração das atividades mencionadas nesta Lei, não integrando a base de cálculo de outras gratificações, exceto a do 13º salário e das férias.”

Art.3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicados a contar de 01.01.2017.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:
Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
27/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de

São Borja (GAB-SB), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja(GAB-SB), objetivando o apoio técnico entre estas Instituições, com relação aos eventos de Carnaval 2018.

Art.2º Os valores a serem repassados à instituição, rubrica para cobrir despesas e demais ajustes entre as partes estão contidas na Minuta de termo de Cooperação Técnica, anexo a esta, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:
Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
27/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA**

Lei Municipal nº 5.302/2017

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SÃO BORJA (GAP-SB)**, CNPJ sob nº 02.823.782/0001-94, com sede na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 520, Vila Cabeleira, na cidade de São Borja/RS, CEP 97670-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **NERONEI DE MEDEIROS CARGNIN**, CPF nº 344.855.970-91, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Municipal acima citada e demais legislações aplicáveis a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo visa a contratação de serviço técnico para prestação de serviço de segurança pública nos eventos carnavalescos de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Repassar ao CONTRATADO o valor pela prestação do serviço objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. O CONTRATADO assumirá e prestará Segurança, interna e externa, nos seguintes eventos do carnaval 2018:

a) 51º Concurso de Música para o Carnaval Apparício Silva Rillo, e Escolha da Corte do Carnaval, nos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2018;

b) "Carnaval de Rua", na Avenida General Marques, no dia 09 de fevereiro de

2018;

c) Carnaval no Cais do Porto, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:

4.1 O valor a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente Termo, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cujo pagamento, pelo CONTRATANTE, se dará mediante depósito na conta de titularidade do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0187-2, conta sob nº 38875-0, logo após autorizado empenho.

4.2 Os recursos serão destinados na estruturação da OPM - 2º BPAF, para desenvolvimento de suas atividades, buscando melhoramentos a fim de prestar um serviço cada vez mais eficiente no desempenho das atividades por ela prestados, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA/RUBRICA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.50.41.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo tem a sua vigência até a data do término da realização do último evento (12/02/2018), podendo ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quarta-feira, 27 de dezembro de 2017

Número 57

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto ora pactuado no presente Termo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL. Entretanto, ressalva-se que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades do **CONTRATADO** na execução e cumprimento das suas obrigações.

TESTEMUNHA:

Nome:

.....

.....

CPF:

.....

.....

ASSINATURA:

.....

.....

TESTEMUNHA:

Nome:

.....

.....

CPF:

.....

.....

ASSINATURA:

.....

.....

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar a prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 14.992/2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja - RS, 22 de Dezembro de 2017.

**EDUARDO
BONOTTO**

PREFEITO

CONVENENTE

**NERONEI DE
MEDEIROS
CARGNIN**

PRESIDENTE DO
GAB-SB

CONVENIADO